



PLANO GERAL DOS ESTUDOS

Ordem dos Frades Pregadores

Roma, 7 de março de 2017

Prot 50/17/123 Promulgation of the Ratio Studiorum Generalis

Carta de promulgação da Ratio Studiorum Generalis

Queridos irmãos:

Estudar, pregar e fundar conventos! Promulgo esta nova *Ratio Studiorum Generalis* (*Plano Geral dos Estudos*) ao terminar a celebração do Jubileu da confirmação da Ordem, precisamente dentro do dinamismo desta alegria renovada de sermos enviados a pregar o Evangelho.

Somos enviados a proclamar a boa nova do Reino de Deus já próximo, como discípulos e buscadores de Deus. Discípulos que enraízam sua vida na escuta da Palavra, que encontram sua alegria na admiração do mistério de um Deus que ouve seu povo e vem até ele para revelar em plenitude a promessa da aliança e cumpri-la. Discípulos que, a cada dia, apoiando-se num estudo contemplativo da Palavra e da Tradição da Igreja, tratam de discernir incansavelmente os sinais dos tempos a partir da amizade que lhes oferece Aquele que é o caminho, a verdade e a vida. Buscadores de Deus que, formando-se na escola do Senhor, saem ao encontro de todos aqueles que buscam a verdade, entram em diálogo com eles e estudam com eles, como os primeiros frades que Domingos enviou às Universidades. “De tal modo esteja o nosso espírito aberto tanto ao espírito de Deus como aos corações daqueles a quem propomos a palavra que consiga comunicar a luz, o amor e a força do Paráclito. Por isso os frades saibam reconhecer o Espírito atuando no povo de Deus e discernir os tesouros escondidos nas diversas formas da cultura humana, com os quais se manifesta dum maneira mais perfeita a natureza do homem e se abrem novos caminhos em busca da verdade” (LCO 99, § II). De fato, se foi possível instituir uma Ordem com vistas ao estudo, é porque está dedicada “inteiramente à íntegra evangelização da palavra de Deus” (LCO I, § III).

A presente *Ratio*, cujo texto original e aprovado está em inglês, substitui a que aprovou frei Timothy Radcliffe em 1993. É fruto de um intenso diálogo dentro de toda a Ordem, e quero expressar aqui minha profunda gratidão a todos que contribuíram para sua elaboração. Pretende sustentar os Pregadores em sua vocação de aprender a ser servidores do mistério da Verdade neste mundo, e por isso, põe como centro o estudo da Palavra de Deus. Guiada por uma ampla e bela tradição do estudo na Ordem, desde os grandes mestres como Alberto e Tomás até os contemporâneos, propõe um método que indica a exigência de um estudo contemplativo e ao mesmo tempo o caminho pelo qual esse estudo é essencial para a plena

realização da vocação de pregador. Ao propor princípios fundamentais comuns a todos, destaca a importância de que cada província particular os traduza em seu contexto cultural próprio e, ao mesmo tempo, os adapte à vocação específica dos frades clérigos e dos frades cooperadores, unidas ambas num mesmo impulso a serviço da evangelização. Deste modo, o diálogo iniciado para a elaboração desta *Ratio* poderá continuar, levando em conta a realidade intercultural da Ordem hoje e a complementariedade das vocações no seio da Ordem, e tratando de estabelecer cada vez melhor uma “cultura do estudo” que sustente o propósito da pregação. Uma cultura que se enraíze na fidelidade à tradição da Igreja, anime o encontro e o diálogo com os saberes contemporâneos e ensine a estender nos contextos contemporâneos a proclamação do Evangelho na amizade e fraternidade.

Estudar, pregar e fundar comunidades. Ao promulgar esta *Ratio Studiorum*, formulo novamente o desejo de que nos ajude a cada um de nós, e a cada uma de nossas comunidades, a enraizar e desenvolver no estudo contemplativo da Verdade a alegria de ser pregadores.

Fr. Bruno Cadoré OP

Mestre da Ordem

PRIMEIRA PARTE

A FORMAÇÃO INTELECTUAL DOS FRADES

Capítulo I

PRINCÍPIOS GERAIS

1. Devido às múltiplas mudanças no mundo e na Igreja e, à complexidade das novas situações culturais de nosso tempo, a Ordem dos Pregadores leva muito seriamente “o múnus profético, pelo qual ... se anuncia o Evangelho de Jesus Cristo por toda a parte, pela palavra e pelo exemplo” (Const. Fund. § V). Num período semelhante de mudanças sociais e fermento intelectual, São Domingos fundou sua Ordem de Pregadores com a missão de estudar incessantemente a Palavra de Deus e pregá-la com a graça e a alegria. Domingos uniu estritamente o estudo com o ministério da salvação (LCO 76) e enviou seus irmãos às universidades para que se pusessem a serviço da Igreja fazendo com que a Palavra fosse conhecida e compreendida. Por isso nossa Ordem, em razão de seu mesmo nome, participa na tarefa apostólica de penetrar com maior profundidade no Evangelho e pregá-lo “tendo em conta as condições das pessoas, dos tempos e lugares” (Const. Fund., *ibid*).
2. A tradição da Ordem destaca a necessidade de que os pregadores “cultivem a propensão dos seres humanos para a verdade” (LCO 77 § II). Desde o momento em que entra na Ordem, o dominicano embarca na busca da verdade, é iniciado em tal busca quando entra no noviciado, avança nela durante seus anos de estudante e continua comprometido com ela durante seu ministério ativo e muito depois disso. Por meio desta tarefa o dominicano adquire uma compreensão mais profunda do mundo, daqueles que o rodeia e de si mesmo. De fato, reconhece gradualmente que essa busca da verdade não é outra coisa que o desejo de encontrar Deus, tal e como o diz Santo Agostinho nas primeiras linhas de suas *Confissões*. O dominicano, buscando uma verdade que é objetiva, conhecível e real, descobre com ajuda da Graça de Deus o Deus Uno e Trino, que é a própria Verdade. Pode-se dizer que o ser humano é *capax Dei* porque é também *capax veritatis*.
3. A verdade não é uma realidade que se possa possuir ou ser declarada como própria. É o fim ou *telos* que nos leva sempre mais adiante e que nos guia mais profundamente até seu próprio mistério. Por isso, seria um erro dar-lhe uma definição demasiado precisa ou limitar sua busca num campo demasiado estreito. Um dominicano busca a verdade em todo lugar. Muito provavelmente é em sua oração pessoal e em sua meditação das Sagradas Escrituras que o dominicano encontra primeiramente a verdade em todo seu poder e em toda sua beleza porque é no silêncio da contemplação que o dominicano toma consciência d'Aquele que é a fonte

de tudo o que é real. O dominicano adquire uma percepção mais profunda da verdade na celebração da liturgia e na vida que partilha com os irmãos, nas conversas durante a refeição, nos espaços de descanso e naqueles momentos quando tem o privilégio de acompanhar outro irmão na doença, no sofrimento ou na crise pessoal. O dominicano é transformado pela verdade mediante sua pregação, seu ensino e seu serviço ao povo de Deus. O dominicano se faz vulnerável a uma experiência mais rica e mais plena da verdade por meio de sua fidelidade aos homens e mulheres a quem serve, por meio da integridade que vê em suas vidas, em suas debilidades e faltas, assim como nas perguntas, lutas e desafios que lhe são apresentados. O dominicano, iluminado e fortalecido pelo dom da fé, pouco a pouco chega a crer e entender mais plenamente que a Verdade que buscou não é outra que Nosso Senhor Jesus Cristo, Aquele que partilha com o Pai e com o Espírito a mesma vida divina.

4. A busca da verdade nos conduz diretamente ao estudo da *Sacra Doctrina*. Essa busca começa com a contemplação da Palavra de Deus, se nutre e se sustenta da Palavra e culmina em nossa união amorosa com a Palavra. Essa Palavra, pela qual Deus se entrega a si mesmo nas Sagradas Escrituras e na Tradição da Igreja, deve ser sempre a fonte da busca dominicana da verdade. É naquilo que Deus revelou ou, quem sabe mais importante ainda, n'Aquele em que Deus se revelou a si mesmo, que um dominicano encontra a certeza, a confiança e o compromisso para continuar com sua busca. Um frade dominicano aprende a buscar o conhecimento das ciências naturais e sociais, a sabedoria da filosofia e as lições da história, especialmente da história da Igreja e sua reflexão sobre a Palavra de Deus, através dos séculos. O dominicano explora a verdade através de seu estudo da teologia dogmática e moral e a encontra por meio de sua reflexão sobre os sacramentos e a prática pastoral. De modo particular, um dominicano busca a verdade na vida e no pensamento das grandes figuras de nossa tradição dominicana e de modo mais excelente em São Tomás de Aquino. O dominicano, por meio da leitura dos sinais dos tempos à luz da fé, aprende a entender e a partilhar a Palavra de verdade que vivifica por meio da teologia e da prática da arte da pregação.
5. Esse encontro com a Palavra de Deus que cresce e se aprofunda no correr de sua vida, o chama a empregar sua razão, seu entendimento e sua capacidade de avaliar, analisar e sintetizar. Quando esses dons da inteligência humana são elevados e levados à perfeição pela graça, eles ajudam o dominicano com maior segurança e prontidão em sua busca da verdade. Essa atividade libertadora e criativa lhe permite captar melhor a crise presente onde o estudo muito frequentemente é visto em termos de funcionalidade e de especialização, sem o tempo requerido para uma leitura serena, uma reflexão séria e uma paciente pesquisa das fontes. Em muitas disciplinas, incluída a teologia, pode existir um recurso fácil à autoridade ou um chamado a usar respostas rápidas e simplistas. Perde-se

o sentido dos matizes quando o discurso racional dá lugar a instruções, polêmicas e ideologias. O resultado pode ser um pluralismo que tende ao relativismo ou a uma unidade que se converte em uniformidade.

6. Diante desta situação, somos convidados a propor um modelo diferente de estudo, um modo distinto de buscar a verdade. A Ordem tem como patrimônio uma rica e variada tradição intelectual que compreende o estudo como contemplação sintética, enraizada na realidade e dependente da razão iluminada pela fé. Nossa tradição sempre faz estas perguntas: “isso é verdadeiro?”, “por que é verdadeiro?” y “como é verdadeiro?” Nosso patrimônio filosófico, teológico e espiritual pode oferecer perspectivas esclarecedoras e respostas tanto às perguntas perenes do ser humano como aos temas críticos de nosso tempo. Devemos, então, manter, promover e desenvolver continuamente esse entendimento dominicano do estudo, cujo fruto se expressa em nossa teologia e filosofia, consideradas como uma das melhores escolas da Igreja.
7. Na Ordem existe uma unidade profunda entre nosso estudo e os outros elementos de nossa vida. Como dominicanos, nosso estudo não pode estar separado da vida fraterna que partilhamos nem da oração que elevamos a Deus em nossas celebrações litúrgicas ou no silêncio de nosso coração, nem da missão da pregação e do cuidado daqueles que a Igreja nos confiou. Todos esses elementos estão unidos, na vocação de cada irmão, “*in dulcedine societatis quaerens veritatem*” (Santo Alberto Magno). Por essa razão, esta *Ratio* deve ser entendida no marco mais amplo da *Ratio Formationis Generalis*, que oferece os princípios para toda a formação dominicana. É graças à visão da *Ratio Formationis Generalis* que podemos ver como nossa vida religiosa oferece um âmbito propício para o estudo e como nosso estudo contribui para a atualização de nossa vocação dominicana.
8. Tal estudo não conclui com o término da formação inicial de um frade dominicano. A busca da verdade e o amor pelo estudo animarão a vida do frade pelo resto de sua vida. A verdade o desafiará, requerirá que escute atentamente aos outros e exigirá sua conversão contínua para que possa testemunha Jesus Cristo, a Palavra feita carne, com uma convicção cada vez mais profunda, uma maior liberdade e uma humanidade mais plena. Para alguns, isso implicará realizar estudos superiores ou complementares. Para todos, se exigirá que cada frade adquira o *habitus* do estudo, cuja prática deverá converter-se num elemento constitutivo de sua vida como contemplativo. O cultivo desse *habitus* será responsabilidade de cada um, mas com ajuda da comunidade. Não obstante, como tudo o que há de bom neste mundo, a formação no estudo durante toda a vida e o desejo de buscar a verdade são um dom de Deus, e isso é parte da graça de sua vocação.

9. E já que “antes de tudo, nosso estudo deve estar orientado principal e ardentemente neste momento para que possamos ser úteis às almas de nossos próximos” (Prólogo das Constituições Primitivas), os irmãos deverão recordar que sua vida, consagrada na busca da verdade, tem um caráter verdadeiramente apostólico. Para nossa missão eclesial de pregação do Evangelho de Jesus Cristo, segundo a finalidade da Ordem, é indispensável aplicar-se assiduamente ao estudo. Um dominicano estuda para poder chegar a conhecer a verdade, de modo que a conhecendo chegue a amá-la e, amando-a possa partilhá-la com aqueles a quem foi enviado.
10. Cada província, inclusive aquelas que não tenham estudantes, deverá elaborar uma *Ratio Studiorum Particularis* (LCO 89-95, 226-244) que determine o programa específico para organizar a vida intelectual da província, com as orientações necessárias para promover a vida de estudo dos irmãos. A *Ratio Particularis* deve ser fiel à LCO, aos Capítulos Gerais, a esta *Ratio Generalis* e às indicações da Igreja local, tomando em consideração o contexto cultural concreto ao qual se dirige (cf. Apêndice I).

Seção A

A formação institucional

11. Corresponde a cada província determinar o programa exato de estudos institucionais para todos os frades que estão chamados à missão da pregação da Ordem, quer como irmãos cooperadores, diáconos ou sacerdotes. Para os frades que serão ordenados, a *Ratio Studiorum Particularis* deve levar em conta o programa de estudos que a Igreja requer para eles, incluindo o conteúdo dos estudos, sua duração, o nível de conhecimentos, as competências acadêmicas a serem obtidas e a preparação pastoral necessária. Será especialmente importante que a *Ratio Studiorum Particularis* especifique como esses requisitos da Igreja serão cumpridos dentro do marco de nossa formação intelectual dominicana, a qual é o objeto desta *Ratio Generalis*. Do mesmo modo, para os irmãos que contribuirão à missão da pregação da Ordem como irmãos cooperadores, a *Ratio Particularis* deverá especificar como receberão sua formação intelectual em filosofia e teologia, baseada nos mesmos princípios, mas respondendo às necessidades específicas de sua distinta vocação. Desta forma, a *Ratio Particularis* deve assegurar que cada frade em formação institucional seja capaz de participar plenamente na vida e na missão da Ordem e tenha uma clara compreensão de nossa tradição intelectual, como será exposta em seguida.

Art. I. Metas, princípios e objetivos

12. Além de nutrir nossa contemplação e fomentar a vivência dos conselhos evangélicos, nosso estudo está orientado para a pregação da Palavra de Deus e tem esta como sua meta. Durante a formação institucional, cada frade deverá desenvolver um amor pelo estudo que dure toda sua vida, o qual o ajudará a assumir uma clara identidade como pregador dominicano. Além disso, no programa de formação institucional, a pregação deverá ser o princípio que defina e unifique o currículo.

13. Para atingir esse objetivo se requer que os estudos institucionais na Ordem reflita claramente a centralidade da Palavra de Deus, considerando principalmente:

- 1) A Revelação Divina, sua transmissão na Tradição e nas Sagradas Escrituras e sua relação com a teologia de acordo com o Magistério da Igreja, especialmente o ensino do Concílio Vaticano II;
 - 2) As Sagradas Escrituras, os métodos para sua interpretação e seu estudo, as quais devem ser “a alma” de nossa Teologia (*Dei Verbum*, 24);
 - 3) As fontes da teologia nos textos e monumentos da Tradição;
 - 4) A importância fundamental da filosofia, especialmente em nossa tradição dominicana;
 - 5) Uma compreensão clara e precisa da doutrina católica;
 - 6) O ensino e o método de São Tomás de Aquino, incluindo a importância da Palavra de Deus em sua teologia, a recepção de sua obra e sua influência no correr dos séculos e a apropriação crítica de suas ideias;
 - 7) A liturgia da Igreja e da Ordem que faz presente o Senhor na Palavra e nos sacramentos;
 - 8) O valor da experiência humana e as perguntas que esta oferece para um entendimento mais profundo da Palavra de Deus;
 - 9) A importância e a prática do diálogo na teologia dominicana.
14. Os objetivos desta formação institucional, que deverão ser adaptados à vocação específica daqueles que se preparam, quer para o ministério ordenado ou para servir a Ordem e a Igreja como irmãos cooperadores, são:
- 1) Mostrar um claro domínio do conteúdo e das metodologias das diversas disciplinas teológicas;
 - 2) Ler e interpretar textos de forma exaustiva e crítica;
 - 3) Formular perguntas, identificar problemas e analisa-los com as ferramentas adequadas e propor soluções;
 - 4) Formar juízos críticos de maneira confiável;
 - 5) Estabelecer conexões tanto no interior de uma disciplina como em relação com as demais disciplinas;
 - 6) Adquirir as competências necessárias para a evangelização, incluindo aquelas relativas ao falar em público ou relacionadas com os métodos modernos de ensino e de homilética;
 - 7) Desenvolver habilidades para a escuta, o diálogo e o trabalho com outros, incluindo as capacidades necessárias para formar e fortale-

- cer comunidades;
- 8) Adquirir a habilidade de usar tecnologias digitais na pesquisa, na pregação e no trabalho pastoral;
 - 9) Obter um bom nível no domínio de uma língua estrangeira, especialmente uma das línguas oficiais da Ordem, para poder assim promover seu caráter internacional;
 - 10) Construir uma síntese pessoal e criar um marco intelectual onde as diferentes perspectivas teológicas e filosóficas, as realidades econômicas, sociais e políticas e as experiências pastorais possam continuar sendo integradas no transcorrer de toda a vida do frade.

Art. II. Metodologia

15. Essas metas e objetivos serão obtidos através de:

- 1) Ao menos um ciclo de seis anos, o qual deverá ser adaptado à vocação específica de cada irmão, a seus estudos prévios e à sua necessidade de uma formação institucional completa e integral como frade pregador
 - 2 anos de filosofia;
 - 4 anos de teologia;
- 2) Uma apresentação clara, precisa e atrativa das diferentes disciplinas
 - Por meio do estudo e do uso de fontes primárias, em vez de livros de texto e manuais;
 - Por meio de materiais didáticos que sejam periodicamente atualizados em base a pesquisa atualizada;
 - Por meio de bibliografias e programas de cursos;
 - Por meio de meios digitais e outras novas formas de tecnologia (onde seja possível);
 - Por meio de oportunidades de participar em estudos interdisciplinares;
 - Por meio de referência a outros campos acadêmicos, a distintas situações pastorais e a realidades culturais atuais;
- 3) Uma pedagogia que esteja centrada no estudante e que reflita o espírito de pesquisa própria da *disputatio* medieval

- Por meio de um ambiente dinâmico na sala de aula;
 - Por meio de uma conscientização da cultura local e do contexto global a partir dos quais as perguntas dos estudantes surgem hoje e com um desejo de mesclar-se nessas perspectivas de maneira significativa;
 - Por meio de oportunidades para que os estudantes se ajudem mutuamente a dominar o material de estudo;
 - Por meio de professores que estejam dispostos a ajudar os estudantes tanto dentro como fora de aula;
 - Por meio de requerimentos acadêmicos que exijam pensamento e pesquisa críticos e não simples memorização.
- 4) A promoção do estudo comum e a pesquisa:
- Por meio de professores que estabeleçam relações colegiais entre si através de uma colocação em comum da pesquisa e o intercâmbio de ideias;
 - Por meio de estudantes que estudem e trabalhem juntos em projetos de pesquisa;
 - Por meio de professores e estudantes que construam uma comunidade de estudo e de aprendizagem mútuo;
 - Por meio da criação de redes acadêmicas que se estendam mais além dos limites do centro de estudos.
- 5) O uso de instrumentos adequados para a avaliação
- Com vistas a uma autêntica formação intelectual e não simplesmente para completar os créditos ou os requisitos acadêmicos requeridos;
 - Por meio de métodos de avaliação que busquem determinar se uma compreensão sintética da matéria foi adquirida;
 - Por meio de uma exame exaustivo no final dos estudos institucionais (o qual é próprio da Ordem) que avaliará a compreensão global do estudante, a integração pessoal e a síntese das diversas áreas da teologia – ao mesmo tempo deverá ser permitido um ajuste necessário quando os estudantes cursem seus estudos num centro fora da Ordem no qual este tipo de exame já seja requerido.

16. Ademais de seu conhecimento e compreensão da teologia em geral, cada frade deve familiarizar-se com os conteúdos da tradição intelectual da Ordem. Isso inclui não somente os frades que estão estudando para o ministério ordenado ou laical em centros de estudos institucionais da Ordem, mas também aqueles que se encontram realizando estudos em centros acadêmicos que não pertencem à Ordem. A *Ratio Particularis* deverá explicitar claramente como deve ser transmitida a tradição intelectual da Ordem a todos os frades em formação institucional em cada uma das seguintes áreas:
17. *A Palavra de Deus*. Como pregadores da Palavra de Deus, nossos irmãos devem ter um firme fundamento na Sagrada Escritura. Sua formação deve incluir um estudo rigoroso da palavra humana do autor sagrado em seu contexto histórico, cultural, linguístico e literário, assim como o significado teológico derivado do texto, de acordo com a interpretação e o ensino da Igreja; de modo que seja a mesma Palavra de Deus a que nutra nossos irmãos e a que seja proclamada por eles como o Evangelho autêntico e vivo.
18. *Filosofia*. A Ordem sempre valorizou o estudo da filosofia e reconheceu sua própria autonomia com relação à teologia, exatamente quando esta última ajude a filosofia ser mais frutuosa. A filosofia não somente oferece uma explicação da realidade através do uso da razão, mas nos dá os princípios para entender e organizar nosso conhecimento da realidade, assim como a gramática para se obter um discurso racional com os outros. Além de prover um marco intelectual para a compreensão da fé católica, como está expresso na *Fides et Ratio* e nas Atas do capítulo geral de Providence (ACG Providence 2001, 118 e 119), a filosofia serve como um veículo para dialogar através do encontro com outras culturas, crenças religiosas e posturas intelectuais. Por essa razão, deverá haver pelo menos dois anos de estudo desta disciplina, preferentemente com vistas a obter um bacharelado ou licenciatura em filosofia. Além do estudo da filosofia, os frades deverão adquirir um conhecimento do conteúdo e das metodologias das ciências sociais, tais como a história, a psicologia, a sociologia e a antropologia cultural.
19. *História da teologia*. Nossos frades não só devem estudar a história da Igreja, mas também familiarizar-se com os textos importantes da tradição (patrística, medieval e posterior à Reforma) que configuraram a história da teologia. De modo particular, nossos estudantes devem familiarizar-se com a história da teologia dominicana e com a contribuição dos doutores Santo Alberto Magno, Santa Catarina de Sena e São Tomás de Aquino. Este último deve ser estudado criticamente, fazendo a distinção necessá-

ria entre seu tempo e o nosso para que os estudantes possam compreender seu método e sua relevância para a teologia católica.

20. *História da Ordem.* Nossos frades devem conhecer a história da Ordem, não simplesmente sua história intelectual, mas também sua história religiosa e espiritual, a qual enriqueceu a tradição teológica da Ordem. Este estudo deve considerar as grandes figuras de nosso passado, incluindo os irmãos e irmãs que foram testemunhos recentes de uma viva e robusta teologia dominicana.
21. *Uma visão teológica dominicana.* A partir da visão de são Domingos na qual o estudo deve estar ligado ao ministério da salvação (LCO 76) e desenvolvido por aqueles que o sucederam na Ordem, especialmente são Tomás de Aquino, nosso “ótimo mestre e modelo” (LCO 82), existe uma visão dominicana da teologia que tem sua própria ênfase dogmática, moral, espiritual e pastoral. Situada dentro de um marco sapiencial, esta perspectiva filosófica e teológica considera a Deus em si mesmo e todas as coisas em relação com Ele como seu princípio e fim. Para aqueles que aprendem e experimentam o divino (*dicens et patiens divina*), todas as coisas se manifestam como dignas de pesquisa teológica e em sujeito próprio de ser pregado. Graças a seu desejo de conectar-se com tudo o que é real, pode-se dizer que um enfoque dominicano interpreta os sinais dos tempos. Esse enfoque insiste na unidade fundamental, na inteligibilidade e no significado da criação, na dignidade do indivíduo em sua situação concreta e história e na bondade do mundo que, apesar de seu sofrimento devido aos efeitos do pecado, é sustentado por um Deus providente que é capaz de ser conhecido e amado infinitamente. Este enfoque reconhece que os seres humanos, que foram criados por Deus à sua imagem e semelhança e que foram restaurados por sua graça, possuem a capacidade de conhecer a Deus e de amar Aquele que é a Verdade e a Bondade mesmas. Esse enfoque enfatiza a centralidade de nosso Senhor Jesus Cristo neste processo, cuja vida redentora, morte e ressurreição, permitem à humanidade alcançar a Deus através da presença contínua de Cristo em sua Igreja. Este enfoque afirma uma visão da vida moral onde, por meio da prática das virtudes, especialmente daquelas que, informadas pela graça, a humanidade pode alcançar a verdadeira felicidade e participar da mesma vida divina de Deus, a vida partilhada da Trindade.
22. *Dinâmica do diálogo.* Na tradição intelectual da Ordem, o diálogo entre nós, com outras pessoas e com outras comunidades ocupa um lugar preponderante. Os estudantes devem aprender as habilidades necessárias para dialogar com outras igrejas cristãs, com as grandes tradições religiosas do mundo, com a cultura contemporânea e com a ciência moderna. Eles devem ter oportunidades de realizar estudos interdisciplinares e de explorar outros campos acadêmicos e sistemas de conhecimento. Dentro desta dinâmica de diálogo, nossos frades devem desenvolver a capaci-

dade de estabelecer conexões entre a teologia e as situações pastorais atuais e de reconhecer a relação recíproca entre elas.

23. *Pregação*. Nossa pregação deve estar informada por nosso estudo da Palavra de Deus, por nossos conhecimentos e por nossa atenção ao mundo em que vivemos. Por isso, a pregação dominicana deve ser a culminação de tudo o que precedeu. Nossos frades devem estudar a teologia da pregação e a homilética e receber instrução a respeito de sua prática para que cheguem a ser pregadores convincentes do Evangelho.

Seção B

Os estudos suplementares e os estudos complementares

24. Os estudos suplementares são valiosos para os frades e para suas províncias, uma vez que possibilitam maior especialização para seu trabalho apostólico, úteis titulações e uma maior flexibilidade para a missão. Por essa razão, todos os frades devem realizar dois anos suplementares de estudo, uma vez completada a formação institucional. Esses estudos tem como função ajudar os irmãos a ampliar seus conhecimentos num determinado campo, ou então, desenvolver maiores competência nos campos pastorais e administrativos. Alguns irmãos poderão satisfazer essa expectativa da *Ratio* seguindo um programa de estudos complementares formal, obtendo uma licenciatura, um mestrado ou um doutorado.
25. Se bem que sempre se deverá levar em conta o desejo, a iniciativa pessoal e a capacidade de um ser humano de seguir um curso de estudos suplementares ou um programa de estudos complementares, deve-se recordar que tais estudos devem promover o bem comum da província e da Ordem. A província, por isso, determinará as necessidades futuras de seus centros de estudo, seus outros compromissos acadêmicos e suas necessidades administrativas e apostólicas de acordo com um plano provincial (LCO 107). Da mesma forma, é a província, mais que o próprio frade, quem avaliará tais necessidades, e é a província que chamará o frade para um programa particular de estudos suplementares ou complementares. O regente de estudos, junto com a comissão para a vida intelectual, identificará irmãos para diferentes tipos de estudos para o futuro. O regente, tendo consultado o prior provincial, se reunirá com tais irmãos e lhes apresentará um programa de estudos, depois do que o provincial dará sua aprovação final. Com respeito aos estudos complementares, o provincial junto com o regente levarão em conta a idade, a maturidade e a capacidade do frade para realizar tais estudos, assim como o tempo necessário para concluí-los. Um frade chamado a realizar tais estudos se comprometerá com sua província a completar o programa e a obter o grau

requerido dentro do período de tempo concedido.

26. Um frade pode preparar-se para os estudos complementares durante sua formação institucional, mas, por norma geral, não deverá começar formalmente tais estudos até que a formação institucional tenha sido completada (LCO 244 § II). Ainda que seja sempre necessário levar em consideração a formação pastoral dos irmãos e as necessidades urgentes da província, é aconselhável não retardar o início dos estudos complementares por mais de dois anos, especialmente quando se preveja a obtenção do doutorado.
27. Como todo o resto, os estudos complementares são para a missão. Um frade deve estar preparado para usar seu grau acadêmico para o apostolado intelectual no qual se formou. Portanto, os superiores maiores devem tratar, até onde seja possível, de manter a coerência entre os estudos de um frade e a missão a que é enviado (cf. nº 75,1). Contudo, mesmo um irmão com um doutorado deve permanecer aberto a prestar outro tipo de serviço à província, quando a missão o requerer.

Seção C

O lugar do estudo na formação permanente

28. Da mesma maneira que o crescimento humano, espiritual e pastoral de uma frade não termina com sua formação inicial, sua formação intelectual não se conclui com os estudos institucionais (cf. *Ratio Formationis Generalis* 2016, IV parte, nº 171-200). Já que o *habitus* do estudo é integral à vocação de um dominicano, cada frade deve cultivá-lo no transcorrer de toda sua vida, em consonância com a especificidade de sua vocação.
29. A responsabilidade de desenvolver o *habitus* do estudo recai primeiro no frade, em seguida à sua comunidade local e, por último, à província:
- 1) No que diz respeito a cada frade, o *habitus* requer tanto de um tempo de estudo sério, livre de outras responsabilidades ministeriais, assim como da vontade de buscar esta forma de contemplação, a qual tem um caráter ascético e de graça. Igual aos demais elementos de nossa vocação, o desejo de estudar é um dom gratuito de Deus e um aspecto essencial de nossa vida (LCO 83).
 - 2) Por sua parte, a comunidade local deverá buscar como aprofundar seu compromisso com o estudo. Nesse esforço, o prior conventual, assistido pelo leitor conventual, deverá prover oportunidades para realizar um estudo partilhado, organizado pelo leitor (LCO 88 §§ I e II).

- 3) Em nível provincial, o prior provincial, assistido pelo promotor da formação permanente, é responsável pela formação permanente dos frades (LCO 89 §§ I e III; 251-ter). Na medida em que se trate do estudo, esta responsabilidade é partilhada com o regente de estudos e com a comissão para a vida intelectual (LCO 93 § I, 3). O promotor da formação permanente, depois de ter consultado o regente, deverá decidir o que deverá ser proposto ao provincial com respeito à promoção do estudo na província.

SEGUNDA PARTE

A ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDOS

Capítulo I

AS LEIS QUE REGEM OS ESTUDOS NA ORDEM

30. Na Ordem os estudos são regidos por:

- 1) Leis e decretos da Igreja que se referem ao estudo;
- 2) Leis particulares da Ordem como se encontram expressas na LCO, nas Atas dos Capítulos Gerais, nas ordenações do Mestre da Ordem, na *Ratio Studiorum Generalis* (RSG) e nas *Rationes Studiorum Particulares* (RSP).

31. A *Ratio Generalis* fornece os princípios fundamentais para a unidade doutrinária e a organização dos estudos em toda a Ordem. Ela assiste os centros de estudos superiores em sua missão intelectual e guia a elaboração das *Rationes Particulares* das províncias.

32. A RSP especifica detalhadamente as disposições gerais da RSG, levando em conta as necessidades únicas da província, as exigências da Igreja local e as questões emergentes do meio social, econômico, cultural e intelectual no qual os frades levam a cabo a missão da Ordem. Portanto, cada RSP dará sua própria ênfase a temas tais como o ecumenismo, o diálogo inter-religioso, a sociologia das religiões e os fenômenos da secularização, o fundamentalismo e a globalização.

33. A RSP tem peso de lei na província do mesmo modo que a RSG tem peso de lei na Ordem. Os elementos específicos da RSG que a RSP deve abordar estão contidos no Apêndice I, LCO 91 § IV, 92-bis § III e 237 § I. A RSP deve ser elaborada da seguinte maneira:

- 1) A comissão para a vida intelectual apresentará um rascunho da RSP ao conselho de professores do centro de estudos institucionais para sua revisão, assim como a outros centros de estudo da província, se considerar pertinente. Em continuação, a RSP será revisada e apresentada ao prior provincial e ao seu conselho para consideração.
- 2) Tendo recebido a opinião da comissão para a vida intelectual e a opinião do conselho de professores, o prior provincial, com o voto de seu conselho, apresenta a RSP ao Mestre da Ordem (LCO 89 § II 2, 231.5). Depois da aprovação por parte do Mestre, a comissão para a vida intelectual é responsável pela implementação da RSP.

- 34.Recomenda-se que as províncias de uma mesma região, especialmente aquelas com afinidades culturais, trabalhem juntas na preparação, quer seja de suas *Rationes Studiorum Particulares* individuais ou de uma *Ratio Studiorum Particularis* comum.
- 35.Nas províncias onde os frades cursem a totalidade ou parte de seus estudos institucionais num centro fora da Ordem, a RSP deverá incluir o programa acadêmico desse centro e deverá mencionar claramente:
- 1) Os estatutos do centro de estudos institucionais da província, sempre que os requisitos do LCO 91 § II possam ser satisfeitos;
 - 2) Os cursos, conferências e outros meios usados para dar a conhecer a tradição intelectual da Ordem aos frades que cursam seus estudos fora dela (nº 15-22);
 - 3) O modo em que a tradição intelectual da Ordem será integrada no atual programa de estudos dos estudantes.

Capítulo II

A ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDOS NA ORDEM

Seção A

Os responsáveis do estudo na Ordem

- 36.Levando em conta o disposto pelo LCO e pelo direito comum, o Mestre da Ordem tem a responsabilidade de organizar os estudos em toda a Ordem para que sua missão de pregação possa responder às necessidades da Igreja e dos povos de nosso tempo (LCO 90 § I e 230).
- 37.Em sua tarefa de dar cumprimento à responsabilidade de promover o estudo na Ordem, o Mestre da Ordem é assistido pelo Sócio para a vida intelectual, que trabalha para fortalecer o compromisso da Ordem com o estudo. Ademais das responsabilidades esboçadas no LCO 427 § I, o Sócio para a vida intelectual deve:
- 1) Desenvolver uma visão do estudo para a Ordem que leve em conta as necessidades de cada uma das províncias, assim como o bem de toda a Ordem;
 - 2) Oferecer orientação aos centros de estudos institucionais;
 - 3) Melhorar a comunicação entre as províncias mediante a criação de

redes entre os regentes de estudos, professores e estudantes, assim como entre os diversos centros de estudo da Ordem, valendo-se das tecnologias informáticas e dos meios de comunicação social;

- 4) Assessorar o Mestre da Ordem quando lhe sejam apresentadas controvérsias doutrinárias (Apêndice III).

38. O Mestre da Ordem também é assistido nesta tarefa pela comissão permanente para a promoção dos estudos na Ordem (LCO 90 § II). Sob a presidência do sócio para a vida intelectual, a comissão permanente para a promoção dos estudos tem entre suas responsabilidades:

- 1) Assessorar o Mestre da Ordem sobre questões importantes que concernem a vida intelectual da Ordem;
- 2) Desenvolver estratégias que respondam às futuras necessidades intelectuais da Ordem;
- 3) Buscar formas de distribuir de uma melhor maneira os recursos da Ordem concernentes à vida intelectual;
- 4) Trabalhar com os priores provinciais, regentes de estudo e moderadores dos centros de estudo a fim de fortalecer os centros de estudo provinciais;
- 5) Assistir o Mestre da Ordem na renovação das instituições sob sua jurisdição imediata, especialmente trabalhando com os priores provinciais e os regentes de estudo a fim de preparar frades para cobrir cargos nessas faculdades;
- 6) Fomentar a colaboração regional entre os centros de estudo provinciais da Ordem;
- 7) Refletir sobre as *quaestiones disputatae* de nosso tempo, assim como recomendar o estudo de tais temas aos frades especializados na matéria, de modo que sua pesquisa possa servir à pregação da Ordem;
- 8) Assistir na preparação da *Ratio Studiorum Generalis*.

39. Devido à sua competência nas ciências sagradas os Mestres em Sagrada Teologia também contribuem para a missão do estudo na Ordem por meio do ensino e da perícia teológica que possuem (LCO 96). A Ordem não só reconhece o grande valor de seus logros acadêmicos, mas vê os Mestres em Sagrada Teologia como testemunhos fidedignos da busca da verdade e da importância do estudo contemplativo para nossa missão de pregação. Por meio de seu compromisso com o mais alto nível do discurso teológico, intercâmbio e pesquisa, eles se colocam a serviço da Ordem, a qual pode requerer que os Mestres em Sagrada Teologia:

- 1) Ofereçam orientação ao Mestre da Ordem em questões teológicas ou filosóficas que competem a vida intelectual da Ordem e da Igreja;
- 2) Participem em comissões estabelecidas pelo Mestre da Ordem para fortalecer a vida intelectual da Ordem;
- 3) Deem uma opinião autorizada sobre os candidatos que foram apresentados ao Mestre da Ordem para ser promovidos a Mestre em Sagrada Teologia;
- 4) Participem em comissões organizadas pelo Mestre da Ordem ou por seu prior provincial com o fim de analisar declarações polêmicas que tenham sido feitas por alguns dos frades (Apêndice III);
- 5) Aconselhem o prior provincial ou o regente de estudos em matérias concernentes à vida intelectual da província;
- 6) Assesorem a comissão para a vida intelectual.

Seção B

Os diversos centros de estudo

40.A Ordem conta com centros de estudo que são comunidades de frades que se dedicam em tempo completo à disciplina do estudo. Um centro de estudo deve contar com pelo menos três frades que possuam as credenciais acadêmicas necessárias, uma adequada biblioteca e outros recursos educativos, assim como o apoio econômico suficiente para levar a cabo sua missão (LCO 91 § II). Segundo LCO 92, os principais centros de estudo são:

- 1) Um centro de estudos institucionais: é uma comunidade de professores e estudantes da Ordem na qual outros também podem participar, onde os estudos básicos (o primeiro ciclo) de filosofia e/ou teologia seguem o plano de formação institucional da Ordem (cf. LCO 92.1º) e onde o leitorado da Ordem pode ser conferido.
- 2) Um centro de estudos superiores: é uma comunidade de professores e estudantes da Ordem na qual também outros podem participar, onde os programas acadêmicos oferecidos permitem pelo menos obter o título de licenciatura (*licentia docendi*), isto é, o grau correspondente ao segundo ciclo (LCO 92.2º).
- 3) Um centro de estudos especializados: é uma comunidade de frades dedicados à pesquisa, à publicação e a certos projetos acadêmicos particulares, mas não necessariamente à atividade docente (LCO

92.3º);

4) Um centro de formação permanente: é uma comunidade de frades dedicados à pesquisa, à publicação e à preparação de programas dirigidos à formação permanente(LCO 92.4º).

41.O processo para nomear o moderador de um centro de estudos provincial é determinado pelos estatutos provinciais. Outras autoridades do centro podem ser nomeadas de acordo com o previsto nos estatutos do centro.

42.Os moderadores dos centros de estudos institucionais e de estudos superiores devem tratar, na medida do possível, de obter reconhecimento tanto eclesiástico como civil para os títulos acadêmicos conferidos por seus centros.

Capítulo III

A ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDOS NA PROVÍNCIA

Seção A

Os responsáveis do estudo na província

43.Assim como cada frade é responsável por sua própria formação, segundo a tradição da Ordem, de igual modo cada frade tem o dever de aplicar-se ao estudo, sobretudo à compreensão mais profunda da Palavra de Deus. O frade é ajudado neste esforço pelos frades da província, incluindo o prior provincial, o regente de estudos e a comissão para a vida intelectual. Em nível conventual, o prior e o leitor conventual partilham esta responsabilidade.

44.Entre seus principais responsáveis, o prior provincial deverá fomentar o espírito e a prática do estudo entre os frades. Ademais das tarefas enumerada no LCO 89 § I, compete ao provincial:

- 1) Inculcar nos frades, por meio de seu próprio exemplo, o amor ao estudo;
- 2) Supervisionar a planificação das futuras necessidades intelectuais da província, incluindo a preparação de frades para o apostolado do ensino;
- 3) Proporcionar supervisão e recursos adequados, incluindo um número suficiente de professores, para a manutenção e o futuro desenvolvimento do centro de estudos institucionais e de outros centros

de estudo na província;

- 4) Designar um assessor acadêmico ou uma equipe de assessores acadêmicos para os estudantes do centro de estudos institucionais, com a finalidade de assegurar que sua formação institucional seja integral e completa;
- 5) Assegurar-se que o estudo comum se realize regularmente nos conventos da província;
- 6) Cuidar para que o plano pastoral da província não impeça que os irmãos tenham tempo para o estudo;
- 7) Colaborar, junto com o regente de estudos, o sócio para a vida intelectual e o Mestre da Ordem, no esforço para responder às necessidades da vida intelectual de toda a Ordem, especialmente das instituições sob a imediata jurisdição do Mestre.

45. Nesta tarefa, o prior provincial é assistido pelo regente de estudos, cujo labor é promover e coordenar a vida de estudo da província. Ademais das responsabilidades enumeradas no LCO 93 § I, o regente se ocupa de:

- 1) Planificar, em estreita colaboração com o prior provincial, a vida intelectual da província;
- 2) Trabalhar com os regentes de sua região para desenvolver estratégias que promovam o intercâmbio de professores, instalações e recursos acadêmicos a fim de fortalecer a vida intelectual da região;
- 3) Selecionar estudantes para programas de estudos suplementares e complementares e ajuda-los no processo de inscrição dos mesmos, incluindo a obtenção de possíveis bolsas de estudo e outros meios de financiamento;
- 4) Supervisionar o progresso dos estudantes que cursam estudos complementares, assegurando-se de que disponham dos meios adequados para seu estudo e, quando se considere necessário, realizando visitas fraternas;
- 5) Assegurar-se de que haja avaliações periódicas externas do centro de estudos institucionais, realizados pelo Estado ou por um organismo acreditado.

46. O prior provincial também é assistido nesta tarefa pela comissão para a vida intelectual, a qual provê orientação acerca de temas pertinentes à vida de estudo na província. Sob a presidência do regente de estudos, a comissão tem várias responsabilidades (LCO 89 § II), tais como:

- 1) Oferecer uma visão para a vida intelectual da província;

- 2) Assistir o prior provincial e o regente de estudos no planejamento da vida intelectual da província de acordo com suas prioridades apostólicas;
- 3) Recomendar aqueles frades que deverão seguir programas de estudo suplementares ou complementares;
- 4) Trabalhar com os priores e leitores conventuais no desenvolvimento de programas de estudo, incluindo aqueles que fortalecerão a qualidade do estudo comunitário nos conventos da província;
- 5) Aconselhar o promotor para a formação permanente, especialmente em temas relacionados com o estudo.

47. Em nível conventual, o prior busca animar os frades em seu compromisso de estudo (LCO 88 § I e II). Com a ajuda do leitor conventual, o prior organiza reuniões regulares sobre temas relacionados com o estudo, incluindo questões teológicas de relevância direta para a prática pastoral e ministerial. Do mesmo modo, com a ajuda do bibliotecário e do leitor conventual, o prior se assegura de que o orçamento da biblioteca seja adequado para a aquisição de materiais de referência atualizados, especialmente os referidos à pregação, à evangelização e ao estudo da Palavra de Deus.

48. No convento haja um leitor conventual. Assim como o prior recebe conselho do promotor para a formação permanente no que respeita à formação permanente dos frades no convento, o leitor conventual consulta o regente de estudos em matérias que tocam diretamente a vida de estudo do convento. As responsabilidades do leitor conventual incluem as seguintes (LCO 326-bis):

- 1) Assistir o prior na formação permanente dos frades (LCO 251-bis);
- 2) Promover a reflexão comunitária sobre questões de atualidade relativas à teologia, ao ensino da Igreja e problemas pastorais, incluindo os apresentados pelo capítulo provincial;
- 3) Animar os frades do convento a participar de seminários e cursos oferecidos pela diocese, universidades locais e outros centros, os quais lhes permitirão servir de uma melhor maneira a missão;
- 4) Implementar no convento as recomendações da comissão para a vida intelectual que tenham sido confirmadas pelo prior provincial;
- 5) Promover um espírito de estudo individual e comunitário entre os frades para que o convento se converta num verdadeiro centro de reflexão religiosa, pastoral e teológica.

Seção B

A formação institucional dentro da Ordem

Art. I. Os centros de estudos institucionais

49. A Ordem reconhece o valor de formar nossos frades na tradição intelectual da Ordem, onde frades ensinam e aprendem uns dos outros numa verdadeira comunidade de estudo. Por isso é preferível que a formação institucional de nossos frades se leve a cabo num centro de estudos da Ordem. Dita formação pode realizar-se, seja num centro de estudos da província ou num centro de outra província. Em qualquer caso, a primeira preocupação deve ser sempre a qualidade da formação que nossos irmãos recebem, incluindo suas dimensões humana, espiritual, religiosa e apostólica.
50. Quando a formação institucional se realiza dentro da Ordem, ela se levará a cabo num centro de estudos institucionais onde os frades cursem seus estudos básicos como parte de sua formação inicial.
51. No caso de que um centro de estudos institucional deva ser dividido, por exemplo em diferentes disciplinas ou ciclos distribuídos em diversos lugares, dever-se-á pedir a aprovação do Mestre da Ordem (LCO 230.1º). A organização e a estrutura de tal centro será delineada na RSP ou nos estatutos do centro de estudos institucionais.
52. Um centro de estudos institucionais deve ser viável a nível acadêmico, material e econômico. Deve contar com um número adequado de estudantes e professores, com ao menos três frades que tenham as credenciais acadêmicas requeridas, instalações apropriadas, uma boa biblioteca e os recursos financeiros necessários (cf. LCO 91 § II).
53. Do mesmo modo que o estabelecimento de um centro de estudos institucionais deve contar com a aprovação do Mestre da Ordem, seu traslado ou supressão deverá também contar com ela.
54. Ainda que cada província deva ter um centro de estudos institucionais (LCO 233 § I), pode dar-se o caso de que uma província não seja capaz de satisfazer os requisitos necessários para dito centro (LCO 91 § II) ou que tome a decisão de enviar seus estudantes a um centro de estudos que não está relacionado com a Ordem. Nesses casos, a província deverá prover cursos ou intentar estabelecer um instituto onde professores da Ordem possam oferecer parte do currículo de filosofia e teologia de acordo com nossa tradição intelectual dominicana (nº 16-23), dedicar-se à pesquisa, servir de modelo aos estudantes e estimular a vida intelectual da província.

Art. II. O governo dos centros de estudos institucionais

55. Ademais da autoridade do Mestre da Ordem, a responsabilidade de governar um centro de estudos institucionais recai sobre o prior provincial e seu conselho. A forma de exercer esta responsabilidade deve estar delineada na RSP ou nos estatutos do centro de estudos institucionais, levando em conta LCO 237. Tal responsabilidade pode ser levada a cabo sob diferentes modalidades, por meio de estruturas de governo adequadas às instituições acadêmicas da região, incluindo uma mesa diretiva composta por frades dominicanos e leigos especializados, que assumem juntos os poderes ordinários de governo.

56. A administração do centro de estudos institucionais é confiada ao moderador, o qual é nomeado seguindo o processo descrito no estatuto provincial ou na RSP, levando em conta LCO 92 bis § I e LCO 236. O moderador é o encarregado de implementar as decisões que receba de uma autoridade superior, especialmente do órgão de governo do centro. Assim mesmo, o moderador possui a autoridade executiva necessária para dirigir o centro e promover sua missão e a responsabilidade de sua gestão estratégica, administrativa, acadêmica e financeira, segundo o estabelecido na RSP, no estatuto provincial ou no estatuto do centro de estudos institucionais. É responsabilidade do moderador:

- 1) Abordar questões de planejamento estratégico;
- 2) Assegurar-se que existam instalações adequadas, recursos e pessoal para a correta gestão do centro;
- 3) Apoiar e assistir os professores em seu labor docente e em seu desenvolvimento profissional;
- 4) Avaliar o rendimento acadêmico dos professores, incluindo a qualidade de sua pesquisa, mediante uma reunião anual com cada um deles;
- 5) Seguir os padrões de acreditação acadêmica requeridos pelo país ou região onde se situa o centro;
- 6) Elaborar o orçamento anual e os informes econômicos para sua aprovação pelo prior provincial;
- 7) Promover a missão do centro de estudos através de comunicações frequentes, inscrição de novos estudantes e busca de fundos.

57. Dado que, em alguns casos, as responsabilidades do regente de estudos e do moderador do centro de estudos institucionais podem convergir, a RSP deverá esclarecer a relação entre estes dois oficiais da província. A RSP quiçá deva também determinar como devem ser compreendidas as obrigações do mestre de estudantes na formação dos frades, cursando

estudos institucionais, em relação com as obrigações do regente e do moderador (Ver *Ratio Formationis Generalis* 2016, nº 142).

58.O moderador é assistido no cumprimento das responsabilidades assinaladas no nº 56 pelos oficiais maiores, responsáveis do centro de estudos, os quais, junto com ele, compõe o *moderatorium* (LCO 92-bis § II). Ordinariamente, esses oficiais maiores incluem o vice-presidente ou vice-diretor do centro, um secretário geral ou um encarregado de admissões e um oficial financeiro ou administrativo.

59.A supervisão acadêmica do centro de estudos institucionais é uma tarefa partilhada com o conselho de professores, do qual o moderador é o presidente. O conselho de professores assiste o moderador oferecendo suas sugestões e assessoria, especialmente em questões de tipo acadêmico. Este conselho deve promover tudo aquilo que esteja relacionado com o estudo, levando sempre em conta a formação integral dos frades (LCO 237 § I). Compete ao conselho:

- 1) Manter e fomentar a tradição intelectual dominicana no centro;
- 2) Organizar o ciclo de estudos institucionais e aprovar o plano de estudos;
- 3) Avaliar a dedicação e o desempenho dos alunos em seus estudos;
- 4) Ajudar cada estudante a descobrir seus talentos e determinar como estes podem ser desenvolvidos através de estudos suplementares ou complementares. Isso será recomendado ao prior provincial e ao regente de estudos;
- 5) Revisar a RSP proposta pela comissão para a vida intelectual e fazer observações e sugestões sobre a mesma.

60.O conselho de professores pode coincidir com o conselho de faculdade ou pode ser um órgão acadêmico distinto. O pertencimento ao conselho de professores, incluindo a participação daqueles que não são frades dominicanos, deve ser determinada pela RSP.

Art. III. A biblioteca do centro de estudos institucionais

61.Apesar do desenvolvimento das novas redes de comunicação e da existência atual de numerosas possibilidades de armazenamento e busca de dados, a biblioteca, contudo, continua constituindo um recurso indispensável para a pesquisa e o estudo. A biblioteca deve conter materiais de consulta geral, revistas e monografias necessárias para realizar consultas acadêmicas sérias. Ao mesmo tempo, a biblioteca pode colocar à disposição de professores e alunos tecnologia informática atualizada que permita

otimizar tais consultas.

62. O bibliotecário do centro de estudos institucionais deverá ser nomeado de acordo com o procedimento contido na RSP, no estatuto provincial ou no estatuto do centro. Para desempenhar seu trabalho, o bibliotecário deverá ser assistido por um comitê da biblioteca, cuja composição e responsabilidades deverão ser mencionadas num dos documentos precedentes.
63. Considerando o estado econômico geral do centro de estudos, o moderador e o bibliotecário do centro devem assegurar-se que a biblioteca conte com um orçamento apropriado para manter o tipo de material necessário para realizar-se pesquisa na atualidade.
64. Com o objetivo de otimizar o uso dos recursos da biblioteca e promover uma cultura da pesquisa, o bibliotecário deverá buscar formas concretas de colaboração com outras bibliotecas, incluindo aquelas que não estejam relacionadas com a Ordem. O estabelecimento de redes pode resultar num grande benefício mútuo, devido ao uso compartilhado de recursos limitados e custosos.

Art. IV. A formação institucional dentro da Ordem, mas fora da província

65. Quando uma província envia frades ao centro de estudos de outra província, sua formação institucional deve ser dirigida pelo moderador do centro de estudos de sua província ou pelo regente de estudos de sua província, segundo determinado na RSP e levando em conta LCO 233 § I. Nos casos onde não exista um centro de estudos institucionais, esta responsabilidade recai diretamente sobre o regente (*Ver Ratio Formationis Generalis 2016, Apêndice D: “Notas para um contrato quando os noviços ou estudantes são formados em outra província”*).

Seção C

Formação institucional fora da Ordem

66. Em algumas províncias e vicariatos os frades são enviados a cursar sua formação institucional em centros de estudo que não contam com uma conexão formal com a Ordem. Quando se considere essa possibilidade, o prior provincial com seu conselho deverão consultar o Mestre da Ordem e levar em conta o seguinte:
- 1) As necessidades da província, especialmente as intelectuais, ministeriais e econômicas;
 - 2) A capacidade da província pra estabelecer um centro de estudos institucionais com um programa acadêmico exigente;
 - 3) A afinidade geográfica e cultural do centro de estudos ao qual os frades estudantes seriam enviados;
 - 4) O tipo de formação intelectual e a qualidade de programas que dito centro oferecerá;
 - 5) Os benefícios de colaborar com uma universidade, uma diocese ou outras comunidades religiosas num centro fora da Ordem;
 - 6) A necessidade de assegurar que os irmãos sejam formados na tradição intelectual da Ordem.
67. Se a decisão de enviar os estudantes a um centro de estudos que não pertence à Ordem foi adotada, o prior provincial e o regente de estudos deverão assegurar-se que a tradição intelectual dominicana, como está apresentada nesta *Ratio Generalis* (nº 15-22), seja apresentada em sua totalidade aos frades como parte de sua formação institucional. A RSP deverá incluir o plano de estudos do centro ao qual são enviados os estudantes e também deverá indicar claramente a maneira pela qual a tradição intelectual da Ordem será transmitida a nossos estudantes (nº 54). Ademais, o regente deverá ver se é possível que professores dominicanos qualificados assumam responsabilidades na faculdade do centro, especialmente nas disciplinas fundamentais.
68. Se os frades estudam fora da Ordem, o prior provincial e o regente de estudos deverão cuidar para que sejam assinados num convento que lhes possibilite ter acesso a uma boa biblioteca e a outros recursos necessários para a pesquisa acadêmica.
69. Quando exista na província um centro de estudos institucionais, mas os frades são enviados a estudar fora da Ordem para ao menos parte de sua formação institucional, o moderador do centro de estudos institucionais ou

o regente de estudos serão responsáveis de seu programa acadêmico, segundo o determinado pela RSP, levando em conta LCO 233 § I. Quando não existe um centro de estudos institucionais na província essa responsabilidade recairá sobre o regente ou um frade designado pelo prior provincial, de acordo com a RSP.

Seção D

Os professores e os estudantes

Art. I. Os professores

70. Os professores dos centros de estudos da Ordem deverão ser modelos de compromisso da Ordem com a vida intelectual. Deverão atingir os mais altos padrões profissionais e acadêmicos que são exigidos a seus pares em outros centros. Deverão ser especialistas em suas respectivas disciplinas, empenhados na pesquisa e na publicação e estar em dia com os novos modelos pedagógicos. Deverão, igualmente, ser exemplo da relação dinâmica entre a academia e a prática pastoral, participando em algum tipo de atividade ministerial fora do centro de estudos (LCO 239).
71. Os professores dos centros de estudos institucionais devem contar com um doutorado.
- 1) Contudo, nos casos em que os professores de filosofia e teologia em tais centros não possuam doutorado, deverão, ao menos, contar com uma licenciatura canônica ou equivalente (mestrado).
 - 2) Uma qualificação apropriada e um alto nível de experiência são necessários para ensinar certas disciplinas, tais como línguas bíblicas, homilética e práticas litúrgicas ou pastorais.
72. Os professores deverão comprometer-se com seu próprio desenvolvimento profissional por meio da pesquisa, da publicação de artigos em revistas especializadas, da participação como membros de sociedades acadêmicas e a participação ativa em conferências e congressos onde frequentemente atuem como conferencistas. Os professores também devem conhecer e utilizar as novas tecnologias informáticas, tais como a publicação eletrônica, as quais estão transformando a vida acadêmica.
73. Os professores deverão buscar oportunidades para trabalhar com os frades de suas próprias províncias e de outras províncias para partilhar seu labor de pesquisa com eles e para participar de modo conjunto em congressos e colóquios.
74. Os professores deverão contribuir para o crescimento intelectual de seus

estudantes, ensinando-lhes e aprendendo com eles num espírito de mutualidade, promovendo o pensamento crítico entre eles, oferecendo-lhes uma visão filosófica e teológica coerente e dinâmica e partilhando com eles seu próprio amor pelo estudo.

75. Os priores províncias e os moderadores dos centros de estudo, especialmente dos centros de estudos institucionais, deverão avaliar a importância da formação intelectual de um professor.

- 1) Os provinciais deverão proceder com cautela antes de interromper o trabalho docente de um professor para destiná-lo a outro ministério ou responsabilidade, quer de caráter administrativo ou de governo (cf. nº 27).
- 2) Os moderadores deverão reconhecer a importância da especialização e a necessidade de pesquisa inovadora por parte dos professores. Portanto, não deverão pedir que um professor que ensina uma determinada disciplina ensine outra sem uma razão séria.
- 3) Os moderadores deverão deixar suficiente tempo livre aos professores durante o ano acadêmico para que façam pesquisa, revisem seus cursos e melhorem seus métodos de ensino.
- 4) Os moderadores também deverão dar aos professores oportunidades de tempo sabático com a finalidade de escrever e publicar projetos definidos, assim como os recursos econômicos necessários para um tal trabalho de pesquisa.

76. Os professores deverão participar em auto-avaliações periódicas de seu trabalho docente e de pesquisa, assim como também em avaliações feitas pelo moderador do centro de estudos, de acordo com o previsto na RSP ou nos estatutos do centro de estudos. Como parte deste processo deverão identificar as fortalezas e debilidades no ensino e na pesquisa por parte dos professores, assim como sua contribuição geral ao centro. Quando se identifique uma notória necessidade de melhoria, esta deve ser notificada de modo devido. A presença do professor como membro do centro de estudos dependerá de sua capacidade de resolução de tais deficiências.

Art. II. Os estudantes

77. Já que um centro de estudos institucionais é uma comunidade de professores e estudantes, estes últimos deverão contribuir ao bem comum do centro por meio de sua participação ativa na vida acadêmica do mesmo. Em particular, os estudantes deverão comprometer-se em estudar e dominar o material que lhes é apresentado. Para deixar claro o que se espera deles, será útil preparar um manual do estudante que trate temas tais

como a responsabilidade pessoal, a honestidade acadêmica e os padrões éticos próprios de um estudante.

78. Como membros de pleno direito do centro de estudos institucionais, os frades dominicanos que ali estudam deverão ser consultados no processo de seleção de um moderador para o centro de estudos.
79. Quando um estudante for enviado a uma universidade para realizar cursos especiais durante o período de seus estudos institucionais, os responsáveis de sua formação, especialmente o regente de estudos, o moderador do centro de estudos e o mestre de estudantes, deverão assegurar-se que tal programa universitário não interfira nem com a formação institucional do estudante nem com a totalidade de sua formação como frade dominicano (ver: LCO 243).

Capítulo IV

A COOPERAÇÃO INTERPROVINCIAL

80. Dado que a Ordem é internacional (de fato global), as províncias deverão buscar caminhos criativos entre elas para a promoção da vida intelectual. Essa cooperação não somente enriquece a qualidade da pesquisa e o nível de ensino, mas fortalece os laços fraternos entre as províncias, as instituições e entre os frades de maneira individual. Ademais, esta cooperação amplia o horizonte intelectual daqueles que participam dela e proporciona uma experiência do vigor e da diversidade da Ordem. Contudo, para que esta cooperação seja frutuosa, os priores provinciais, regentes de estudos, moderadores de centros de estudos e professores terão que comprometer-se com esta visão e trabalhar juntos em sua realização.
81. Os regentes de estudo nas diferentes regiões da Ordem deverão reunir-se periodicamente com o sócio para a vida intelectual para propor programas e atividades que promovam o intercâmbio mútuo entre as províncias. Os regentes deverão avaliar periodicamente a qualidade e eficácia da colaboração acadêmica. Algumas formas de colaboração interprovincial incluem as seguintes:
- 1) Projetos de pesquisa conjunta assumidos por professores dominicanos de diferentes províncias;
 - 2) Congressos acadêmicos e simpósios patrocinados por mais de uma província;
 - 3) Seminários e cursos de verão rotativos entre várias províncias;
 - 4) Cursos intensivos regionais de formação permanente para os fra-

des, em consulta com os respectivos promotores de formação permanente.

82. A cooperação entre os centros de estudos institucionais da Ordem deverá ser promovida. Os moderadores de tais centros deverão:

- 1) Estabelecer projetos comuns, tais como congressos acadêmicos, programas de conferências e redes de pesquisa;
- 2) Favorecer o intercâmbio de professores e estudantes, assim como de material bibliográfico, tecnologias informáticas e experiência prática;
- 3) Oferecer cursos ou programas de estudos dominicanos que possam beneficiar estudantes dos distintos centros de estudo;
- 4) Oferecer cursos intensivos sobre a formação permanente dos frades de uma mesma região;
- 5) Dar aos estudantes dos distintos centros a oportunidade de obter um grau pontifício;
- 6) Desenvolver programas de estudo a distância ou por meio de plataformas na Internet, onde os alunos que se formam em centros fora da Ordem possam estudar num centro de estudos institucionais.

83. Com o apoio dos priores provinciais e dos regentes de estudos de suas respectivas províncias, os centros de estudos institucionais numa determinada região deverão intentar desenvolver programas semestrais ou anuais de estudos dominicanos dirigidos aos frades em formação institucional. No planejamento de tais programas, preferencialmente numa das línguas oficiais da Ordem (cf. nº 14.9), deve-se ter o cuidado para que os cursos sejam incorporados no *currículo* dos centros participantes. O programa poderia incluir o seguinte:

- 1) A contribuição dos doutores dominicanos à Igreja;
- 2) Teólogos dominicanos contemporâneos;
- 3) Espiritualidade dominicana;
- 4) História da Ordem;
- 5) A importância da liturgia para a vida e a pregação dominicanas;
- 6) A teologia da pregação e a homilética.

84. Nas regiões em que não é possível que as províncias mantenham centros de estudos institucionais, as províncias poderão estabelecer estruturas de colaboração que ofereçam formação intelectual dominicana para os frades (nº 16-23). Durante um período de vários anos, alguns elementos de nos-

sa tradição dominicana poderiam ser oferecidos em diferentes províncias, especialmente no tempo existente entre as seções acadêmicas formais.

85. Os priores provinciais, os regentes de estudos e os formadores deverão ajudar os frades em formação institucional a ampliar sua compreensão da via e do estudo dominicanos. Quando for possível, as províncias deverão buscar a maneira para os frades cursarem um ano acadêmico num centro de estudos institucionais de outra província. Para facilitar o movimento de estudantes de uma província a outra, os centros de estudos institucionais deverão buscar estabelecer acordos de mútuo reconhecimento dos cursos. Isso deverá incluir, onde seja possível, o reconhecimento civil dos cursos realizados por um estudante fora de sua província.
86. Com o objetivo de melhorar o domínio dos idiomas estrangeiros por parte de nossos estudantes, de oferecer-lhes uma perspectiva teológica diferente e de aprofundar a cooperação entre as províncias, os centros de estudos institucionais poderão considerar o convite a professores das diferentes regiões para que ofereçam cursos aos estudantes numa língua oficial da Ordem que não seja a própria (cfr. N° 14.9).
87. Por solicitude dos respectivos priores provinciais, o Mestre da Ordem pode estabelecer um centro interprovincial de estudos institucionais sob a autoridade de um moderador único. Os direitos e obrigações das distintas províncias no governo do centro deverão ser descritos na RSP da província a que pertença o centro ou num acordo distinto, aprovado pelo Mestre (LCO 391, 4°).
88. Com o objetivo de formar nossos frades na tradição dominicana do estudo, deverá ser fomentada a colaboração com as instituições sob a jurisdição imediata do Mestre da Ordem, especialmente a Universidade Santo Tomás de Aquino em Roma, a Escola Bíblica e Arqueológica Francesa em Jerusalém e a faculdade de teologia da Universidade de Friburgo, das quais o Mestre da Ordem é o Grão Chanceler.

Capítulo V

OS EXAMES

Seção A

Os exames em geral

89. A RSP deverá deixar clara a forma em que o centro de estudos institucionais avaliará o desempenho acadêmico dos estudantes, incluindo sua capacidade de integrar o que aprenderam durante sua formação institucional. Os instrumentos de avaliação deverão levar em conta não somente o domínio que tem o estudante do material apresentado mas também sua capacidade de elaborar uma análise crítica e uma reflexão sintética. Os trabalhos de pesquisa, as resenhas de livros, os exames orais ou escritos e a participação ativa em seminários são modos apropriados pelos quais um centro de estudo pode determinar o progresso acadêmico de um estudante.

Seção B

O exame para o leitorado

90. Para que uma província possa conferir o Leitorado da Ordem (LCO 94), ademais dos requisitos encontrados na RSP, é necessário que o frade:

- 1) Complete o ciclo de estudos institucionais antes do exame;
- 2) Receba a aprovação do conselho de professores para solicitar o leitorado;
- 3) Submeta um trabalho de pesquisa formal para sua aprovação;
- 4) Receba uma apreciação favorável de três professores do centro de estudos institucionais que examinarão o frade pelo menos por duas horas sobre vários temas, quer filosóficos quer teológicos.

Seção C

O exame para receber a faculdade de ouvir confissões

91. O exame para obter a faculdade de ouvir confissões deverá ser realizado em presença de ao menos dois examinadores, dos quais ao menos um deverá ser um professor de teologia. Os examinadores deverão avaliar a compreensão por parte do candidato da teologia moral e pastoral desde uma perspectiva dominicana, assim como seu conhecimento da disciplina canônica da Igreja, colocando especial cuidado em sua maturidade de juízo para o exercício de tal ministério. O exame deve durar pelo menos uma hora, depois do qual os examinadores votarão por escrutínio secreto. Para aprovar o exame se requer uma maioria absoluta (cf. LCO 251). Qualquer outra especificação com respeito ao exame deverá ser incluída na RSP.
92. O prior provincial tem a responsabilidade de designar os examinadores para o exame de confissão. O prior pode delegar essa responsabilidade ao regente de estudos, ao moderador do centro de estudos institucionais ou ao prior da comunidade do estudantado.
93. Se o candidato for aprovado no exame, a carta de aprovação será conferida ao frade, assinada pelos examinadores. Uma vez que o candidato for ordenado presbítero, gozará imediatamente da faculdade para ouvir confissões, segundo o estabelecido no LCO 138.

APÊNDICES

Apêndice I

INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DAS *RATIONES STUDIORUM PARTICULARES*

(Todas as referências remete à *Ratio Studiorum Generalis* (RSG), a menos que se assinale o contrário)

A) **Elaboração e aprovação**

Em cada província, o prior provincial e seu conselho deverão apresentar ao Mestre da Ordem para sua aprovação, a *Ratio Studiorum Particularis* (RSP), proposta pela comissão da vida intelectual da província e revisada pelo conselho de professores do centro de estudos institucionais (nº 32, LCO 89 § II e 231.5).

B) **Autoridade relativa**

A RSP é uma parte essencial da organização dos estudos de uma província (nº 30.2) ou de uma região (nº 34). Reconhecendo a autoridade superior do LCO, dos Capítulos Gerais e da RSG, a RSP tem validade de lei na província (nº 33).

C) **Orientações gerais**

A RSP deverá levar em consideração o contexto cultural específico, as circunstâncias de tempo e lugar, a maturidade dos estudantes, os costumes das universidades na região e as diretivas da igreja local. A RSP deverá deixar clara a importância que tem a síntese doutrinal dentro da Ordem, delinear as diferentes disciplinas que deverão ser ensinadas e as metodologias mais apropriadas para apresentá-las.

D) **Disposições específicas**

Com respeito à *formação institucional*, a RSP deverá estabelecer para os frades cooperadores e os frades que se preparam para a ordenação (nº 11):

- As metas e os objetivos do programa de estudo (nº 12-14);
- A metodologia para alcançar tais objetivos (nº 15);
- A maneira de ensinar filosofia e teologia, quer sejam estudadas simultanea-

mente ou não;

- Uma descrição geral das disciplinas nas quais os estudantes deverão ser competentes.

A RSP deverá também deixar claro:

- Onde se publica o currículo completo de estudos institucionais;
- Onde se encontra a descrição dos cursos atuais, incluindo a metodologia de seu ensino e o número de horas atribuídas a cada curso;
- Onde se expõe o calendário acadêmico cada ano.

Para *estudos suplementares e complementares*, a RSP deverá descrever o processo de aprovação de tais estudos.

Quanto ao *centro de estudos institucionais*, a RSP deverá estabelecer:

- O nome legal e a localização do centro de estudos institucionais;
- Uma cópia dos estatutos do centro de estudos institucionais;
- Uma descrição da estrutura de governo do centro de estudos institucionais, a não ser que já exista nos estatutos do centro de estudos institucionais (nº 55);
- A estrutura de governo dos centros que funcionam com duas sedes distintas, a não ser que já apareça nos estatutos do centro de estudos institucionais (nº 51);
- O processo de nomeação do moderador do centro de estudos, a não ser que já exista no estatuto da província (nº 56);
- As responsabilidades específicas do moderador do centro de estudos, a não ser que já existam no estatuto de província ou nos estatutos do centro de estudos institucionais (nº 56);
- A composição do conselho de professores (nº 60);
- Um esclarecimento dos papéis do regente de estudos e do moderador do centro de estudos institucionais (nº 57), incluindo suas respectivas responsabilidades com respeito a:
 - Professores que ensinam no centro de estudos institucionais;
 - Planejamento das necessidades do centro, incluindo a preparação de futuros professores;
- As obrigações do mestre de estudantes com respeito à formação dos irmãos

que cursam estudos institucionais em relação àquelas obrigações do regente e do moderador, se for considerado apropriado (cf. nº 57);

- O processo para nomear o bibliotecário do centro de estudos institucionais, a não ser que já esteja estipulado no estatuto da província ou nos estatutos do centro (nº 62);
- O processo para selecionar os membros do comitê da biblioteca, assim como as responsabilidades deste comitê, a não ser que já estejam estipulados no estatuto da província ou nos estatutos do centro de estudos institucionais (nº 62);
- A determinação se é o regente de estudos ou o moderador do centro de estudos institucionais quem supervisiona os estudos dos frades que realizam sua formação institucional em outra província (nº 65).

Nas províncias em que os estudante realizam seus estudos institucionais em *instituições não dominicanas*, a RSP deverá:

- Incluir o programa do centro de estudos onde os frades recebem sua formação acadêmica (Nº 35 e 67);
- Determinar se é o regente de estudos ou o moderador do centro de estudos institucionais quem supervisiona o programa acadêmico dos frades que estudam em centros acadêmicos fora da Ordem (nº 69);
- Decidir se é o regente ou um frade designado pelo prior provincial quem tem a responsabilidade do programa acadêmico dos frades que estudam fora da Ordem, quando não há um centro de estudos institucionais na província (nº 69);
- Apresentar o programa de cursos, conferências e cursos intensivos para formar os estudantes na tradição doutrinal da Ordem (nº 35.2);
- Esclarecer como vai ser integrada no programa acadêmico dos estudantes a tradição intelectual da Ordem (nº 35.3 e 67).

Em relação aos *professores* e aos *estudantes*, a RSP deverá estabelecer:

- O processo de avaliação dos professores, a não ser que já esteja contemplado no estatuto do centro de estudos (nº 76);
- Os meios usados pelos responsáveis dos estudos na província para acompanhar e supervisionar os frades estudantes (nº 44.4);
- O processo para consultar os estudantes dominicanos quando um moderador do centro de estudos será nomeado (nº 78).

Em relação aos *centros de estudos interprovinciais*, a RSP deverá definir os direitos e as obrigações das províncias, em caso de não estarem já incluídas num acordo distinto (nº 87).

Quanto aos *exames* a RSP determinará:

- As formas de avaliar e examinar em geral (nº 89);
- Os requisitos para o Leitorado (nº 90) naquelas províncias onde esse grau é conferido;
- A maneira de conduzir o exame para conferir a faculdade de ouvir confissões (nº 9-93).

Apêndice II

BIBLIOGRAFIA DE DOCUMENTOS ECLESIAIS, PONTIFÍCIOS E DOMINICANOS SOBRE O ESTUDO

DOCUMENTOS CONCILIARES

Constituição Dogmática sobre a Igreja. *Lumen Gentium*. 21 de novembro de 1964.

Decreto sobre a Renovação da Vida Consagrada. *Perfectae caritatis*. 28 de outubro de 1965.

Decreto sobre o Ministério e a Vida dos Sacerdotes. *Presbyterorum ordinis*. 7 de dezembro de 1965.

Decreto sobre a Formação Sacerdotal. *Optatam totius*. 28 de outubro de 1965, nº 13-22.

DOCUMENTOS PONTIFÍCIOS (*encontram-se na Internet*):

Francisco. *Evangelii Gaudium*. 24 de novembro de 2013.

Bento XVI. *Deus Caritas Est*. 25 de dezembro de 2005.

João Paulo II. *Fides et Ratio*. 14 de setembro de 1998.

João Paulo II. *Vita Consecrata*. 25 de março de 1996.

João Paulo II. *Pastores Dabo Vobis*. 25 de março de 1992.

Josão Paulo II. *Sapientia Christiana*. 15 de abril de 1979.

Paulo VI. *Evangelii Nuntiandi*. 8 de dezembro de 1975.

OUTROS DOCUMENTOS ECLESIAIS (*encontram-se na Internet*):

Congregação para o Clero. *O dom da vocação presbiteral, Ratio Fundamentals Institutionis Sacerdotalis*. 8 de dezembro de 2016, nº 153-187.

Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos. *Directorio Homilético*. 29 de junho de 2014.

Congregação para a Educação Católica. *Decreto de Reforma dos Estudos Eclesiásticos de Filosofia*. 28 de janeiro de 2011.

TEXTOS DAS ATAS DOS CAPÍTULOS GERAIS DA ORDEM

ACG Bolonha 2016, nº 171-173, 185.

ACG Trogir 2013, nº 83-96.

ACG Roma 2010, nº 83-94, 120-123, 125.

ACG Bogotá 2007, nº 99-115, 122-128.

ACG Cracóvia 2004, nº 124-131.

ACG Providence 2001, nº 104-135.

ACG Bolonha 1998, nº 62, 76.

ACG Caleruega 1995, nº 98.1-99.4

ACG México 1992, “Secularización y búsqueda espiritual”

Os textos dos Capítulos Gerais anteriores que tratam sobre o estudo podem ser encontrados na *Ratio Studiorum Generalis* de 1993.

TEXTOS DOS MESTRES DA ORDEM (encontram-se no portal da Internet da Ordem):

Fr. Bruno Cadoré, O.P. *Maria: Contemplación y predicación de la Palabra*, febrero de 2013.

Fr. Carlos Azpiroz Costa, O.P. *Caminemos com alegria e pensemos no nosso Salvador. Pinceladas sobre a Itinerância Dominicana*. 24 de maio de 2003. *Tabloide Suplemento*, nº 16, ano II, 3.11.2003.

Fr. Timothy Radcliffe, O.P. *A Fonte viva da esperança. O estudo e o anúncio da Boa Nova*. Outubro de 1996. Col. OP 24

Apêndice III

PROCESSO A SEGUIR FRENTE A CONTROVÉRSIAS SUSCITADAS POR DECLARAÇÕES PÚBLICAS FEITAS PELOS FRADES

Princípios orientadores

- I. A maneira como as pessoas se comunicam hoje, através de meios digitais, redes sociais e outras tecnologias informáticas, oferecem oportunidades para apresentar o Evangelho e nossa fé católica que, teria sido difícil de imaginar não muito tempo atrás. Como nossos primeiros frades, desfrutamos de mobilidade para chegar a novos públicos, para falar de diferentes maneiras e para fazer conhecer nossas opiniões, agora nas praças públicas do mundo digital.
- II. É certo que, com estas oportunidades e com esta liberdade, os frades devem exercer a virtude da prudência de modo que suas declarações estejam guiadas por uma preocupação com a verdade e o bem comum. A partir de sua profissão religiosa, cada frade dominicano deixa de ser um indivíduo privado que fala e escreve por si mesmo e se converte numa pessoa pública que representa a Ordem e a Igreja em tudo o que faz e diz. Portanto, com um quase ilimitado acesso a uma audiência mundial, o frade assume uma enorme responsabilidade de usar cuidadosa e sabiamente os meios de comunicação a serviço da fé.

As declarações feitas nos meios massivos de comunicação

- III. Ademais do uso prudente das tecnologias digitais, haverá ocasiões quando a opinião de um irmão será solicitada pelos meios de informação, ou ainda numa entrevista telefônica ou televisiva. Se a matéria concerne os assuntos da província, deverá ser remetida ao prior provincial; se concerne ao convento ou à paróquia, deverá ser remetida ao prior ou ao pároco, respectivamente. É sempre preferível que um frade ofereça uma declaração previamente preparada a que fale de maneira intempestiva. Seu superior local deverá revisar tal declaração e aprova-la antes de que seja entregue ao jornalista que pediu a entrevista.
- IV. Quando não for possível que um frade prepare sua declaração, este deverá ao menos dialogar com seu superior local e revisar com ele o

que pensa dizer, antes de falar diante da mídia. Neste caso, o frade deverá deixar-se guiar pelo conselho que receba de seu superior.

O uso da Internet

- V. Os portais da Internet, blogs e redes sociais servem como canais legítimos para comunicar a palavra de Deus e para partilhar opiniões políticas, sociais e religiosas. Através destes meios é possível criar uma audiência regular de seguidores que frequentam tais sítios em busca de informação e de diálogos virtuais. Infelizmente, os sítios populares são frequentemente os mais controvertidos. Os frades que têm portais na Internet e blogs devem ser prudentes. As declarações que façam devem ser sensatas e devem refletir o ensino da Igreja, assim como promover o bem comum da Ordem.
- VI. Infelizmente, pode ocorrer que um frade faça uma declaração na Internet que não seja prudente, que não reflita o ensino da Igreja ou que não promova o bem comum da Ordem. Em tal caso, o superior local ou o prior provincial podem proceder de diversas maneiras, incluindo as seguintes. Ele pode:
- 1) Notificar o frade e deixar claro que a declaração polêmica ou errônea é inaceitável e não deve ser repetida;
 - 2) Insistir que o frade se retrate ou estabeleça os matizes necessários que tornem a dita declaração controvertida ou errônea aceitável para a Ordem;
 - 3) Pedir que futuras declarações na Internet sejam supervisionadas por frades nomeados pelo prior provincial;
 - 4) Informar o frade que deve fechar o sítio na Internet.

Declarações públicas controvertidas

- VII. Pode haver ocasiões que uma declaração pública e controvertida tenha sido feita de modo oral ou escrita e que não tenha recebido a aprovação prévia do superior do frade. Neste caso, solicitamos de modo enfático aos frades que, seguindo o espírito de LCO 139, manifestem suas preocupações primeiro e diretamente ao frade e, se for necessário, a seu provincial. Somente depois de fazer isso poderão os frades apresentar suas objeções diretamente ao Mestre da Ordem. Na mes-

ma linha, os frades não deverão notificar o bispo local ou a Santa Sé sem ter esgotado primeiro todas as possibilidades anteriores. Nem o prior provincial nem o Mestre da Ordem deverão responder a denúncias anônimas.

- VIII. O prior provincial, em virtude de seu ofício, tem o dever de examinar os pontos duvidosos com relação a temas doutrinários que tenham sido expressos em declarações públicas dos frades, mesmo quando não tenha recebido nenhuma queixa acerca delas. Neste caso, o provincial deverá falar com o frade, fazendo um esforço para esclarecer e resolver o assunto. Quando o provincial tiver recebido uma queixa, deverá tratar de reunir-se com o frade e com aqueles que apresentaram a denúncia, buscando sempre chegar a um resultado favorável através do diálogo respeitoso. Dependendo do impacto negativo que as afirmações tenham gerado ou podem gerar, o provincial pode informar o Ordinário do lugar e o Mestre da Ordem.
- IX. Quando o prior provincial não pôde resolver o problema, deverá decidir com seu conselho se manejar a situação em nível provincial ou remete-la diretamente ao Mestre da Ordem. Em geral, é preferível tratar de resolver estes temas no interior da província, antes de pedir a intervenção do Mestre.

O processo no interior da província

- X. Se o prior provincial decidir enfrentar o caso através de uma investigação em nível provincial, ele e seu conselho deverão estabelecer uma comissão que examine as declarações públicas e as objeções teológicas que foram levantadas ao frade acusado. Tal comissão pode solicitar ajuda de especialistas.
- XI. Como parte da revisão das declarações públicas, os membros da comissão convidarão o frade a reunir-se com eles e, se for aconselhável, com aqueles que apresentaram uma queixa formal contra suas declarações. A comissão deverá dar ao frade tempo suficiente para que se prepare para responder perguntas. O frade pode escolher um especialista para que o acompanhe. Se o frade se negar a se reunir com a comissão ou não se mostrar disponível depois de um esforço razoável para fixar o encontro, a comissão pode proceder a fazer suas deliberações sem ele. A comissão dará sua opinião a respeito se a declaração foi imprudente e perigosa para a fé e a moral. A comissão comunicará sua opinião por escrito ao prior provincial.
- XII. Uma vez que o prior provincial tenha recebido a opinião da comissão

e depois de ter consultado com o conselho, o provincial tomará uma decisão. Se o provincial considerar que a declaração foi imprudente e perigosa para a fé e a moral, informará o frade e lhe pedirá que faça as emendas necessárias. O provincial deverá fazer isso por escrito, a menos que fale com o frade em presença de pelo menos duas testemunhas.

O provincial pode, em continuação, proceder de diversas maneiras, incluindo as seguintes. Ele pode

- 1) Pedir uma desculpa formal;
 - 2) Insistir numa retratação pública das declarações controvertidas;
 - 3) Ordenar que se suspenda imediatamente a publicação da opinião censurada;
 - 4) Remover o frade de qualquer cargo administrativo ou do ensino;
 - 5) No caso de um frade ordenado, priva-lo de suas licenças eclesiásticas.
- XIII. Se o prior provincial decidir que não há suficientes fundamentos para decidir que a declaração pública é imprudente e perigosa para a fé e a moral, informará por escrito àqueles que apresentaram a acusação. Se os que apresentaram a acusação são frades dominicanos, o provincial lhes pedirá, de forma escrita, que aceitem a correção pondo fim a suas acusações e fazendo uma restituição através de uma retratação pública de suas opiniões danosas.
- XIV. Se o tema tiver chegado até a instância do Mestre da Ordem ou das autoridades eclesiásticas, o prior provincial lhes informará sobre os resultados da investigação e sobre as medidas que tomou para enfrentar o problema e reparar qualquer dano que tenha sido causado.
- XV. O frade que fez declaração pública controversa poderá sempre apelar para o Mestre da Ordem contra os resultados deste processo.

O processo do Mestre da Ordem

- XVI. Pode-se solicitar ao Mestre da Ordem que examine uma declaração pública controvertida, sob as seguintes ou outras circunstâncias:
- 1) Uma denúncia é apresentada ao Mestre da Ordem por parte de um frade dominicano ou por parte de outro;
 - 2) Uma denúncia é apresentada diretamente por parte de uma autoridade eclesiástica;
 - 3) Uma petição é feita pelo prior provincial, o qual depois de consultar seu conselho, decide que seria oportuno para a província resolver essa questão;
 - 4) Uma petição é feita pelo prior provincial, o qual depois de ter recebido os resultados da comissão e depois de ter consultado seu conselho, decide que não tem a capacidade para emitir um veredito sobre a imprudência e o perigo da declaração pública ou é incapaz de prover os meios mais adequados para reparar o dano;
 - 5) Uma apelação foi apresentada pelo autor da declaração pública controvertida contra o veredito do prior provincial que estabelece que a declaração foi imprudente e perigosa para a fé e a moral ou contra as medidas reparadoras que o provincial lhe impôs.
- XVII. Em tais situações, recomenda-se que o Mestre da Ordem proceda da seguinte maneira:
- 1) Remeter o assunto diretamente à província (XVI, nº 1-2);
 - 2) Aceitar o juízo do prior provincial ou da comissão provincial, depois de ter revisado a documentação (nº XVI, nº 5);
 - 3) Estabelecer suas próprias medidas, depois de ter revisado a documentação (XVI, nº 5);
 - 4) Proceder com sua própria investigação, quer aceitando a solicitação do prior provincial (XVI, nº 3-4), quer o apelo do autor da declaração pública controvertida (XVI, nº 5).
- XVIII. Sempre que o Mestre da Ordem acreditar que for prudente, ele poderá conduzir sua própria investigação de uma declaração pública controvertida. O Mestre poderá adotar o processo que se apresenta em continuação ou poderá estabelecer outro processo:
- 1) O Mestre nomeia uma comissão de teólogos especializados para examinar a declaração pública controvertida;

- 2) A comissão examina a declaração pública e apresenta suas conclusões ao Mestre;
 - 3) O Mestre envia tais conclusões ao prior provincial do frade, o qual, por sua vez, as remete ao frade autor da declaração pública controvertida;
 - 4) O autor da declaração revisa as conclusões da comissão:
 - a. Se aceita as conclusões da comissão, o caso se considera encerrado. Neste caso, o Mestre estabelecerá seus próprios remédios para reparar o dano que possa ter sido causado;
 - b. Se o frade recusa as conclusões, se lhe dará um tempo suficiente para que prepare sua própria resposta por escrito e para que se possa reunir pessoalmente com a comissão. Para esta reunião poderá levar consigo um especialista de sua própria escolha.
 - 5) O sócio para a vida intelectual organizará e presidirá a reunião da comissão com o autor da declaração controvertida. O sócio para a vida intelectual, que é membro da comissão mas não vota, enviará ao Mestre o parecer da comissão se a declaração pública foi considerada ou não como imprudente e perigosa para a fé e a moral;
 - 6) O Mestre deverá tomar uma decisão sobre a imprudência e o perigo da declaração.
 - a. Se o Mestre decidir que a declaração pública é imprudente e perigosa para a fé e a moral, poderá confirmar uma decisão prévia do prior provincial e os remédios impostos por ele, ou o Mestre poderá estabelecer seus próprios remédios, incluindo qualquer medida disciplinar que considere apropriada.
 - b. Se o Mestre determinar que não há suficientes fundamentos para a acusação de que a declaração pública é imprudente e perigosa para a fé e a moral, pode anular qualquer decisão adversa previamente tomada pela província. Ademais, poderá pedir ao prior provincial que repare qualquer dano que tenha sido causado ao bom nome e aos direitos do autor.
- XIX. Uma vez que o Mestre da Ordem examinou uma declaração pública controvertida e deu seu veredito definitivo, desde o ponto de vista da Ordem, o caso se considera encerrado.

ÍNDICE

PRIMEIRA PARTE: A FORMAÇÃO INTELECTUAL DOS FRADES

Capítulo I: PRINCÍPIOS GERAIS

Capítulo II: ESTRUTURA PROGRESSIVA DOS ESTUDOS

Seção A: A formação institucional

Art. I. Metas, princípios e objetivos

Art. II. Metodologia

Art. III. A tradição intelectual dominicana: áreas de competência

Seção B: Os estudos suplementares e os estudos complementares

Seção C: O lugar do estudo na formação permanente

SEGUNDA PARTE: A ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDOS

Capítulo I: AS LEIS QUE REGEM OS ESTUDOS NA ORDEM

Capítulo II: A ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDOS NA ORDEM

Seção A: Os responsáveis do estudo na Ordem

Seção B: Os diversos centros de estudo

Capítulo III: A ORGANIZAÇÃO DOS ESTUDOS NA PROVÍNCIA

Seção A: Os responsáveis do estudo na província

Seção B: A formação institucional dentro da Ordem

Art. I. Os centros de estudo institucionais

Art. II. O governo dos centros de estudo institucionais

Art. III. A biblioteca do centro de estudos institucionais

Art. IV. A formação institucional dentro da Ordem mas fora da província

Seção C: A formação institucional fora da Ordem

Seção D: Os professores e estudantes

Art. I: Os professores

Art. II: Os estudantes

Capítulo IV: A COOPERAÇÃO INTERPROVINCIAL

Capítulo V: OS EXAMES

Seção A: Os exames em geral

Seção B: O exame para o leitorado

Seção C: O exame para receber a faculdade de ouvir confissões

APÊNDICES

Apêndice I: Instruções para a elaboração das *Rationes Studiorum Particulares*

A) A elaboração e a aprovação

B) A autoridade relativa

C) As orientações gerais

D) As disposições específicas

Apêndice II: Bibliografia de documentos eclesiais, pontifícios e dominicanos sobre o estudo:

Documentos conciliares

Documentos pontifícios (*encontram-se na Internet*)

Outros documentos eclesiais (*encontram-se na Internet*)

Textos das atas dos capítulos gerais da Ordem

Textos dos Mestres da Ordem (*encontram-se no portal da Internet da Ordem*)

Apêndice III: Processo a seguir frente a controvérsias suscitadas por declarações públicas feitas pelos frades

Princípios orientadores

As declarações feitas nos meios massivos de comunicação

O uso da Internet

As declarações públicas controvertidas

O processo no interior da província

O processo do Mestre da Ordem